



PARECER 0275/2024

Processo: 0004/2024
Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL ÁGUAS DE CHAPECÓ
Julgamento: Menor Preço
Modalidade: Dispensa
Nº Licitação: 217/2024
Data: 22/11/2024
Valor Total: 420,00
Observações:
Destinatário:

Trata-se de Parecer do Processo Administrativo nº 217/2024, Dispensa de Licitação.

Na qualidade de responsável pelo Órgão de Controle Interno e no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal nº 007/2023 e Decreto Executivo nº 184/2024, é de parecer que o Processo Licitatório analisado cumpre o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Executivos nº 82/2022, 84/2022, 85/2022, 86/2022, 87/2022, 88/2022, 89/2022, 90/2022, 16/2023, 113/2023, 186/2023, 73/2024, 177/2024, Portaria nº 314/2024 e Instrução Normativa SCI - 003/2023. Portanto, o presente parecer classifica-se como regular.

Fornecedor: Escola de Gestão Pública Municipal - EGEM

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pareceres para os projetos cadastrados no Credenciamento nº 185/2024 - SELEÇÃO E PREMIAÇÃO DE TRAJETÓRIA CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Protocolo: **Valor:** 420,00

Observação:

Município de Águas de Chapecó - SC, 22 de Novembro de 2024

YAGO
HOSS:08906881924

Assinado de forma digital por
YAGO HOSS:08906881924
Dados: 2024.11.22 08:54:35 -03'00'

Yago Hoss
Controlador Interno



MUNICIPIO DE ÁGUAS DE CHAPECÓ SC

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 217/2024

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de pareceres para projetos cadastrados no credenciamento nr. 185/2024-seleção e premiação de trajetória cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022(Lei Paulo Gustavo).

Assunto: Parecer

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer sobre a realização de processo licitatório sob a modalidade de Dispensa de Licitação, objetivando a “*Contratação de empresa para fornecimento de pareceres para projetos cadastrados no credenciamento nr. 185/2024-seleção e premiação de trajetória cultural com recursos da Lei Complementar 195/2022(Lei Paulo Gustavo)*” o que importante em face da justificativa apresentada no sentido de ter a empresa a ser contratada a expertise técnica e experiência consolidada na avaliação de tal iniciativa e recursos específicos, além da empresa EGEM ter histórico comprovado na análise de tais projetos, gerando qualidade e lisura ao certame e seu objeto.

Da análise e dispositivos legais

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, observa-se a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta, também temos, *in casu*, sobre o assunto, o Decreto municipal nr. 084/2022, art.2º, respeitando-se eventuais outros dispositivos legais aplicáveis ao caso, como é o caso do Decr. 11.871/2023(limites/valores atualizados).

Segundo dispõe a Lei nr.14.133/2021, é possível a dispensa de licitação, pois:

Art.75: *É dispensável a licitação:*

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Atualmente, quanto aos processos licitatórios, reitera-se, a aplicabilidade da vigente Lei nº 14.133/2021, norma essa que trata dos procedimentos licitatórios e contratos com a Administração Pública, seja Direta ou Indireta.



02.

O presente certame possui seu embasamento na lei 14.133/21, em especial o disposto em seu art. 6º, XX, XXIII, c/c art. 18, §§ 1º e 2º e art.40 §1º, respectivamente, art. 75, XV e demais dispositivos legais aplicáveis.

Quanto a licitação em si, temos o estudo técnico preliminar, também o Termo de referência que, conjugados, cada qual contendo suas especificações, exigências legais, direitos, deveres, razões, etc, inclusive com indicação e informação de existência de dotação orçamentária, juntamente com o documento de formalização de demanda, contendo justificativa, aliado ao valor ofertado, a expertise e a compatibilidade com o mercado, aspectos esses que demonstram a normalidade do certame.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional, são os previstos no art.75, XV, da Lei 14.133/21, e como já dito, nos demais dispositivos supra citados.

Salienta-se que não serão descritos artigos de lei, evitando um documento extenso, ademais, será mantida a disponibilização junto ao portal "PNCP", estando tais dispositivos relacionados e que fazem parte deste procedimento, com disponibilidade pública, sendo de fácil acesso junto ao próprio sítio do município (*licitacoes2@aguasdechapeco.sc.gov.br*).

Portanto, smj, uma vez definido o objeto pretendido, com base no que dispõe a Lei 14.133/2021, desde que se tenha o *atendimento do aspecto documental*, uma vez que foi confirmado a existência de orçamento pelo setor contábil, não vê-se qualquer óbice a continuidade do certame de dispensa de licitação, podendo rumar para a definição de contratação do objeto, sem contudo, descuidar-se das necessárias Publicações Legais.

Com base nos documentos e trâmites deste procedimento, a título opinativo, entende-se, s.m.j, pela possibilidade da contratação do presente objeto, mediante Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, Decr. Municipal 084/2022 e eventuais outros dispositivos legais, não vislumbrando-se ilegalidades no certame.

Leve-se este parecer para deliberação final da Autoridade Competente.

Águas de Chapecó SC, 22 de novembro de 2024.


DOALCEI DIAS MAURER
Ass. Jurídico Matr:10426